



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o texto em francês do Acordo Monetário Europeu, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42 803.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 879:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato para a execução de trabalhos a mais na empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação da cobertura do edifício principal (1.ª fase)».

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão de pedologia de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 641:

Inclui a especialidade de bromatologia no quadro de especialidades anexo ao Regulamento de Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, aprovado pela Portaria n.º 17 566.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 880:

Regula a situação do pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões que não tenha podido ou não possa beneficiar das disposições do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976 ou das do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977 e, ainda daquele que tenha sido ou venha a ser desligado do serviço por motivo de incapacidade física devidamente verificada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto em francês do Acordo Monetário Europeu, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42 803 e publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 13 de Janeiro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea d) do artigo 28.º, onde se lê:

d) A compter de la date d'effect de son adhésion, les dispositions du titre I du présent Accord

s'appliqueront, qui notifiera ce dépôt à toutes les Parties Contractante depuis l'entrée en vigueur du présent Accord.

deve ler-se:

d) A compter de la date d'effect de son adhésion, les dispositions du titre I du présent Accord s'appliqueront au Membre en cause, comme s'il était Partie Contractante depuis l'entrée en vigueur du présent Accord.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 879

Considerando que foi adjudicada a Camilo de Amorim a execução de trabalhos a mais na empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação da cobertura do edifício principal (1.ª fase)», a que se refere o contrato n.º 68 649/1429;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 68 649/1429, com Camilo de Amorim, para a execução de trabalhos a mais na empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação da cobertura do edifício principal (1.ª fase)», pela importância de 301.257\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato adicional, mais de 180.000\$ no corrente ano e 121.257\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.